



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE.

DECISÃO

PROCESSO Nº: 886/2023-COMPRAS.GOV-DER/SE

ASSUNTO: Recurso Administrativo do Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de
Preços nº 17/2023

RECORRENTE: MKS Engenharia Ltda.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Elaboração de Projeto Executivo para Implantação e
Pavimentação do segmento da rodovia: SE-295, trecho:
Acesso 252 (Pov. Fundão) / Entr. BR-101 (Cristinápolis),
com extensão aproximada de 12,46 km e Acesso 252,
trecho: Entr. SE-488 (Colônia Sergipe) / Entr. SE-295 (Pov.
Fundão) com extensão aproximada de 7,21 km, inclusive
OAE's, extensão total aproximada de 19,67 km, neste
Estado.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, no uso de suas atribuições
legais, em cumprimento ao § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vem,
pelo presente, proferir julgamento e fazer subir o **Recurso Administrativo** interposto pela
Licitante **MKS Engenharia Ltda.** em face do Julgamento das **Propostas de Preços da
Tomada de Preços nº 17/2023**, cujo objeto consiste na **"Elaboração de Projeto Executivo
para Implantação e Pavimentação do segmento da rodovia: SE-295, trecho: Acesso 252
(Pov. Fundão) / Entr. BR-101 (Cristinápolis), com extensão aproximada de 12,46 km e
Acesso 252, trecho: Entr. SE-488 (Colônia Sergipe) / Entr. SE-295 (Pov. Fundão) com
extensão aproximada de 7,21 km, inclusive OAE's, extensão total aproximada de 19,67
km, neste Estado"**, o qual fora proferido na **Ata de 31/01/2024** julgando **Desclassificada a**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Licitante Recorrente.

É O RELATÓRIO.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como fundamentação do presente Julgamento, adotamos integralmente o **Parecer Técnico da Diretoria Técnica - DITEC** desta Autarquia, *ipsis litteris*:

PARECER TÉCNICO DO RECURSO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO DA TP Nº 17/2023

Após a análise do Recurso interposto pela licitante: **MKS ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto consiste na "Elaboração de Projeto Executivo para Implantação e Pavimentação do segmento da rodovia: SE-295, trecho: Acesso 252 (Pov. Fundão) / Entr. BR-101 (Cristinápolis), com extensão aproximada de 12,46 km e Acesso 252, trecho: Entr. SE-488 (Colônia Sergipe) / Entr. SE-295 (Pov. Fundão) com extensão aproximada de 7,21 km, inclusive OAE's, extensão total aproximada de 19,67 km, neste Estado", apresentamos a seguinte apreciação técnica:

1.0 - Da Análise Técnica

Em seu Recurso Administrativo, a licitante apresentou uma relação de supostos contratos firmados com os Órgãos Públicos em Projetos e Supervisão de Obras Rodoviárias.

A apresentação da relação dos contratos vigentes, por si só, não serve de comprovação quanto aos índices adotados em seu BDI.

Embora também, tenha apresentado o cálculo de exequibilidade dos valores totais das Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes, todavia, não apresentou metodologia de cálculo que justificasse como chegou aos índices em questão para comprovar a exequibilidade do seu BDI solicitados na diligência.

Portanto, o fato é que não houve documentação comprobatória, nem memória de cálculo que comprove a exequibilidade em sua Proposta de Preço. O que gera insegurança

2



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

para Administração Pública na contratação desta Proposta de Preço.

2.0 - Conclusão:

Diante do relatório exposto acima, opinamos pelo **IMPROVIMENTO TOTAL** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante: **MKS ENGENHARIA LTDA** mantendo-a **DESCLASSIFICADA**.

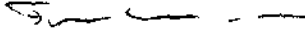
É o Parecer, S.M.J.

Diante do Parecer transcrito acima, verifica-se que as irregularidades constatadas pela Decisão recorrida na Proposta da Recorrente não foram devidamente justificadas, o que impõe a manutenção da sua desclassificação.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base no Parecer Técnico emitido pela Diretoria Técnica - DITEC desta Autarquia, a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE decide **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante **MKS ENGENHARIA LTDA.**, mantendo-a **DESCLASSIFICADA** para o certame, ao passo que submete o presente Recurso Administrativo à apreciação do superior hierárquico, para ratificação do julgamento desta Comissão ou provimento total do Recurso Administrativo interposto.


Aracaju/SE, 5 de março de 2024.


Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:


Dayse Bomfim Santos

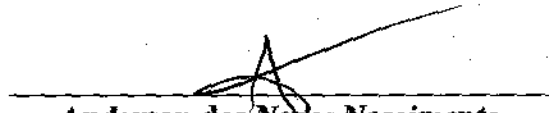

Izabelly Noaly Santana Silva


Luziete Tavares Carvalho


Vanilde Coelho Souza Menezes

Ratifico o presente Julgamento de Recurso Administrativo, para que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, / /2024.


Anderson das Neves Nascimento
Diretor-Presidente